

# CÓDIGO DE CONDUTA

---



FREGUESIA DE  
MOINHOS DA  
GÂNDARA





## FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

Solop  
Augusto  
V

### CÓDIGO DE CONDUTA DA FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Por se tratar de um Regulamento Interno, o Presente Código de Conduta foi aprovado pelo Executivo Junta de Freguesia, em reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vogais da Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara.
2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º.



## FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

*Sol  
Figueira da Foz*

3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

### Artigo 4.º

#### Princípios

1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:
  - a) Prossecução do interesse público e boa administração;
  - b) Transparência;
  - c) Imparcialidade;
  - d) Probidade;
  - e) Integridade e honestidade;
  - f) Urbanidade;
  - g) Respeito interinstitucional;
  - h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.
2. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

### Artigo 5.º

#### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;



## FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

*Sol...  
que...  
M.*

- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

### Artigo 6.º

#### Ofertas

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º.

### Artigo 7.º

#### Registo e destino de ofertas

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Serviço Administrativo, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Serviço Administrativo para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao mesmo Serviço, no prazo fixado no número anterior.
3. A informação integral de todas as ofertas recebidas de valor estimado superior a 150€ será dada à Assembleia de Freguesia em reunião ordinária posterior ao registo das mesmas, sendo que este órgão deliberará a sua devolução ao titular ou não.





## FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

*Stef*  
*507 371 917*  
*[Signature]*

4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:
  - a) Ao Serviço Administrativo para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
  - b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural da freguesia, nos demais casos.
5. As ofertas dirigidas à Freguesia de Moinhos da Gândara são sempre registadas e entregues ao Serviço Administrativo, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final.
6. Compete ao Serviço Administrativo assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

### Artigo 8.º

#### Convites ou benefícios similares

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:
  - a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
  - b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.



## FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

### Artigo 9.º

#### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 10.º

#### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

### Artigo 11.º

#### Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da Freguesia de Moinhos da Gândara.

### Artigo 12.º

#### Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no *sítio da internet* da Freguesia.

### Artigo 13.º

#### Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

**Aprovado em reunião de Executivo a 5 fevereiro de 2020**

Célia Catarina Querido Oliveira

José Augusto Simões Oliveira

Gilberto Fajardo Oliveira